

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021.

João Igor Vieira de Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte Errata:

No que tange ao erro material contido na introdução do Decreto Municipal nº 127/2021, onde se lê: "no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XVIII, XXXVI do art. 10 e inciso III e § 1º, do art. 145 da Lei Orgânica Municipal" LEIA-SE: "no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal"

No ART. 2°, <u>parágrafo IV encontra-se em número repetido</u>, <u>após o parágrafo IV, lê-se</u> V e logo em seguida no parágrafo V lê-se VI.

Após alteração numérica no corpo do **Art. 2°, parágrafo V diz** "Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica..." será lido "Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, academias de ginástica..." e no parágrafo **VI**, onde tem "Aos Bares e Restaurantes" passará a <u>ser</u> somente "Aos restaurantes".

No corpo do **ART. 3°** diz "Fica vedada a realização de eventos e reuniões presenciais em geral, inclusive religiosas, em recintos fechados ou abertos no período de 05 a 20 de março de 2021 ou até disposição ulterior que a modifique" passará a ser: <u>Fica vedada a realização de eventos, shows, festas, serestas, reuniões presenciais em geral, atividades esportivas coletivas em recintos fechados ou abertos, no período de 05 a 20 de março de 2021 ou até disposição ulterior que a modifique".</u>

Fica incluído o Parágrafo único no art. 3º, onde se lê: O "Caput" deste artigo não se aplica aos cultos e reuniões religiosas, observando-se que as entidades deverão observar as medidas de distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, uso de máscaras, álcool em gel, tapetes sanitizantes nas entradas.".

- O ART. 5°, passa a vigorar com a seguinte alteração: <u>Com vistas à redução de aglomerações</u>, as atividades comerciais somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 7h00min da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h00min, de segunda a sábado, permanecendo fechado aos domingos, no período de 05 a 20 de março de 2021
- O §1º do ART. 5º, passa a vigorar com a seguinte alteração: §1º. O "Caput" deste artigo não se aplica aos comércios considerados essenciais tais como, farmácias, supermercados, padarias e panificadoras, postos de combustíveis e depósitos de água e gás.



MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Fica incluído o Art. 9º com a seguinte redação: Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 125, de 19 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo/MA.

06 de março de 2021.

JOÃO IGOR VIEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal